



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	8
ATOS NORMATIVOS	8
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	8
DESPACHOS	8
PORTARIAS	10
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS.....	22
CAUTELAR	22
EDITAIS	31



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

Oportunidades para desenvolvimento do mercado de carbono são debatidas em seminário do TCE-AM

Presença de líderes da área ambiental marcou seminário sediado pela Corte de Contas

Oportunidades para desenvolvimento do mercado de carbono são debatidas em seminário do TCE-AMCom a presença de diversas autoridades e notórios da área ambiental, o Tribunal de Contas do Amazonas sediou, na manhã desta quarta-feira (7), o seminário 'Mercado de Carbono: Oportunidades, Desafios e Sustentabilidade no Estado'. Por meio de palestras e rodas de debate, o evento discutiu o tema para explorar ações de regulação e ordenamento relacionadas ao mercado de carbono na região Amazônica. "Fico feliz em abrir as portas do TCE-AM para líderes da área ambiental discutirem uma temática tão importante que é o mercado de carbono. A atuação da Corte de Contas tem sido ativa na área ambiental há alguns anos, e abrir espaço para o mercado de carbono mostra que estamos acompanhando órgãos mundiais", disse o presidente do TCE-AM, conselheiro Érico Desterro. A cerimônia de abertura contou com a presença de autoridades importantes, que compuseram a mesa do evento. Presente na abertura, o coordenador-geral da ECP, conselheiro Mario de Mello, destacou que a organização do evento pelo TCE-AM acompanha discussões mundiais em prol



Foto: Ana Claudia

Coordenador da ECP, conselheiro Mario de Mello, realizou a abertura do evento.

da sustentabilidade ambiental. "O tema objeto deste qualificado evento está na ordem do dia nos debates mundiais, dentro do aspecto que se inserem as preocupações com o meio ambiente, sobretudo para nós brasileiros, habitantes dessa fabulosa Amazônia, um dos últimos redutos naturais do planeta", destacou o coordenador-geral da ECP, conselheiro Mario de Mello. A abertura também contou com a participação do secretário de Estado do Meio Ambiente (Sema/AM), Eduardo Costa Taveira, que parabenizou o Tribunal pela iniciativa em discutir a temática do mercado de carbono. "É extremamente propícia a escolha do tema para o seminário. Ao mesmo tempo em que a gente busca instrumentos de conservação da floresta, também

mecanismos que sejam condizentes com os pagamentos dos serviços prestados, tanto pelo ecossistema, quanto aqueles que são gerados como serviços ambientais prestados pelos verdadeiros guardiões da floresta, que são as nossas comunidades, populações tradicionais, quilombolas, e ribeirinhas", afirmou o secretário da Sema-AM, Eduardo Taveira.

Palestras e debates

Com o objetivo de ampliar a discussão sobre o mercado de carbono e estimular uma análise crítica por parte das autoridades e stakeholders locais, o seminário buscou identificar as oportunidades, desafios e impactos da falta de regularização fundiária nas políticas públicas e no desenvolvimento sustentável, bem como nas relações de baixo carbono no estado do Amazonas.



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

19ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 13 DE JUNHO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 06783/2023

INTERESSADO: ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º, § 1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4743/2018

2-PROCESSO Nº 05322/2023

INTERESSADO: FILIPE OLIVEIRA DO VALLE

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, CONSOANTE ART. 40, § 19 DA CF/88 C/C ART. 2º, § 5º, DA EC Nº 41/2003.

3-PROCESSO Nº 03496/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADM- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO (INCLUSIVE ADITIVOS)

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS- TCE/AM E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, COM VISTAS A VIABILIZAR A CESSÃO DO DIREITO DO USO DO SISTEMA SEI E SEI JULGAR.

4-PROCESSO Nº 05656/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

5-PROCESSO Nº 04331/2023





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.4

INTERESSADO: MEMBROS DO MPC/TCE/AM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, QUANTO À INCLUSÃO DA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE.

6-PROCESSO Nº 00437/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: SEDUC

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA KENNY GOMES DA SILVA CUNHA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC.

7-PROCESSO Nº 00394/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA INÁIRIA DOS SANTOS CASTRO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC.

8-PROCESSO Nº 00455/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: SEDUC

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADM- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/CONVÊNIO (INCLUSIVE ADITIVOS)

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDUC.

9-PROCESSO Nº 06650/2023

INTERESSADO: CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA DAVID

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADM – PESSOAL – VERBAS RESCISÓRIAS

OBJETO: PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS (RESCISÓRIA), EM VIRTUDE DE EXONERAÇÃO.

10-PROCESSO Nº 07162/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.5

OBJETO: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA SEGER, ACERCA DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DESTE TRIBUNAL, BEM COMO DEMAIS ALTERAÇÕES DE ÂMBITO REMUNERATÓRIO/INDENIZATÓRIO E ESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO - DIJULG, DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 07 de Junho de 2023.

Mara de Lyz Alencar

MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



PRIMEIRA CÂMARA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.6

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

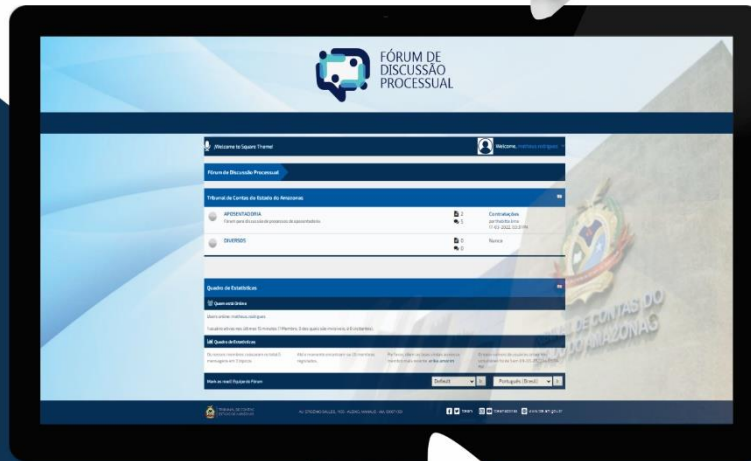
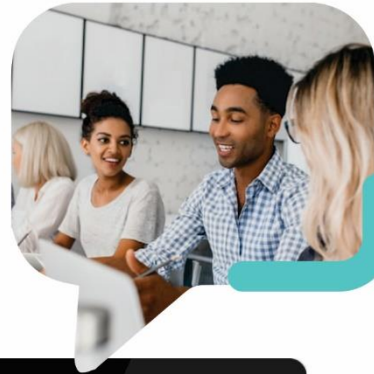
ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando 75, referente ao deslocamento dos servidores Patrícia Amed e Mirtyl Fernandes Levy;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2787/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 826/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 196/2023/DICOI e o Parecer nº 861/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICACAO, CAPACITACAO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 07.933.635/0001-90, referente à inscrição dos servidores **Patrícia Amed e Mirtyl Fernandes Levy**, para participarem do curso intensivo "Eventos, Protocolo e Cerimonial Nacional e Internacional", em São Paulo/SP, no período de **12.06 A 16.06.2023**, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento).





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.9


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICACAO, CAPACITACAO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 07.933.635/0001-90, referente à inscrição dos servidores **Patrícia Amed e Mirtyl Fernandes Levy**, para participarem do curso intensivo "Eventos, Protocolo e Cerimonial Nacional e Internacional", em São Paulo/SP, no período de **12.06 A 16.06.2023**, no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 78/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Requerimento, referente ao deslocamento da Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho;

CONSIDERANDO a autorização do conselheiro-presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 2538/2023/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 842/2023/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 210/2023/DICOI e o Parecer nº 884/2023/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.10

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ 10.498.974/0002-81, referente à inscrição da Procuradora desta Corte de Contas, **Elizângela Lima Costa Marinho**, no "**10º Contratos Week - Sistema Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**", a ser realizado no período de 12 a 16/06/2023, em Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ 10.498.974/0002-81, referente à inscrição da Procuradora desta Corte de Contas, **Elizângela Lima Costa Marinho**, no "**10º Contratos Week - Sistema Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**", a ser realizado no período de 12 a 16/06/2023, em Foz do Iguaçu/PR, no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

ERRATA Nº 32/2023-SEGER





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.11

No Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato 95 (PUBLICADO) ([0407400](#)) publicado no DOE/TCE/AM de 05 de junho de 2023 (Edição nº 3069, pág. 10)

ONDE SE LÊ: "1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/203"

LEIA-SE: "1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 95/2023"


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA N.º 291/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2664/2023/GP, datado de 16.05.2023, constante do Processo SEI n.º 003698/2023;

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora **FABÍOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 0010154B, para no período de 15 a 18.08.2023, participar do curso Completo da Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2023.





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.12


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 325/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 55/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP, subscrito pelo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, datado de 26.05.2023, constante do Processo SEI n.º 007188/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o senhor Conselheiro **JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO**, matrícula n.º 003.616-1A, para no período de 30 a 31.05.2023, dar continuidade às tratativas iniciadas no mês de abril em visita técnica à Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 326/2023 - GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.13

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 56/2023/GCJOSUECLAUDIO/TP datado de 26.05.2023, constante do Processo SEI n.º 007198/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR o servidor **ALDO CESAR CARVALHO BRASIL**, matrícula n.º 003.630-7A, para nos dias de 30 e 31.05.2023, acompanhar o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, em visita técnica à Ouvidoria do Senado Federal, em Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº. 330/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 177/2023/DIAM/GP, datado de 29.05.2023, constante do Processo SEI n.º 006778/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR os militares **HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula n.º 0034380A, **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, matrícula n.º 000.941-5A, e **VALMIR GOMES BENAYON JUNIOR**, matrícula n.º 003.597-1A,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.14

para no período de 13 e 15.06.2023, participarem da 24ª edição da Exposec 2023 – Feira Internacional de Segurança, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA N.º 333/2023-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 45/2023/GCYARA/TP, subscrito pela Conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, datado de 29.05.2023, constante do Processo SEI n.º 007265/2023;

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** a servidora **NAÍDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4C, para nos dias 01, 02, 05, 06 e 07.06.2023, realizar visita técnica no Tribunal de Contas de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.15


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 12/2023-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria Nº 58/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 18.05.2023;

Considerando a Informação Nº 24/2023/DICAMM na qual a servidora Claudia Regina Lins Muller - matrícula: 000.177-5A, solicita sua exclusão da referida Portaria em razão de problemas familiares:

ONDE SE LÊ:

I - DESIGNAR ... Valdivi Lima da Rocha e Silva - matrícula: 000.198-8A, Claudia Regina Lins Muller - matrícula: 000.177-5A e Evandro Ferreira da Silva - matrícula: 000.030-2A, ...

LEIA-SE:

I - DESIGNAR ... Valdivi Lima da Rocha e Silva - matrícula: 000.198-8A e Evandro Ferreira da Silva - matrícula: 000.030-2A, ...

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 07 de junho de 2023.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA SEI Nº 133/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 39/2023-DIMAT, constante no Processo n.º 007038/2023;





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.16

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 0019518A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte **1.500.100**;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 134/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2946/2023/GP, datado 30.05.2023, constante no Processo n.º 006403/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores **SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA**, matrícula n.º 0018082A, e, **ANETE JEANE MARQUES FERREIRA**, matrícula n.º 0016039A, para participarem da "2ª Mostra Sustentável Manaus Verde", a ser realizado no período de 5 a 7.06.2023, a ser realizado no Centro de Convenções Vasco Vasques.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.


GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2023.





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.17


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 135/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 105/2023 – Tribunal Pleno, datado de 01.06.2023, constante do Processo n.º 006101/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito do servidor **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula n.º 001.951-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2018/2023, completado em 01.04.2023, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 136/2023 - SGDRH





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.18

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 000653/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LINO EUGENIO AUZIER E LIMA**, matrícula n.º 0002160A, 34 (trinta e quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 24/1352, no período de 16.02 a 21.03.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2023.


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA SEI Nº 137/2023 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2022-GPDRH, datada de 03.01.2022, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 004944/2023;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **LINO EUGENIO AUZIER E LIMA**, matrícula n.º 0002160A, 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Laudo Médico n.º 24/4939, no período de 03.04 a 01.07.2023, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas


Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.19


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 108/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a intervenção do Ministério Público Estadual do Amazonas no Município de Borba, conforme recente divulgação na mídia, resultando na apreensão de todos os documentos objetos da Inspeção que estão atualmente sob a guarda do Ministério Público do Estado, impossibilitando, assim, os trabalhos de fiscalização *in loco* designados pela Portaria Nº 69/2023-GP/SECEX/DIPLAF;

R E S O L V E:

I – TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 69/2023-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 17.05.2023;

II - DETERMINAR aos servidores responsáveis que devolvam ao Tribunal de Contas os recursos não aplicados relativamente aos adiantamentos concedidos, constantes no VI da citada Portaria, na forma da Resolução nº 12/2013 - TCE/AM.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 06 de junho de 2023.


JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.20

PORTARIA Nº 109/2023-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2023 (Certidão da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 31/01/2023);

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Lourival Aleixo dos Reis** - 000.384-0C, **José Raimundo Maquiné Júnior** - matrícula: 001.810-4A e **Maria Dorotéia Queiroz Melo** - matrícula: 00.365-4A, para no período de **05/07/2023 a 22/07/2023**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção in loco nas receitas e despesas dos Municípios de **Boca do Acre e Pauini**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos órgãos e autarquias existentes no município, listados abaixo, bem como nos demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo 11948/2023	Spede
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo 11769/2023	Spede
Fundo Municipal de Educação de Boca do Acre	Processo 11331/2023	Spede

II – DESIGNAR o servidor **Rayglon Alencar Bertoldo** - matrícula: 001.323-4B, para no período de **05/07/2023 a 22/07/2023**, realizar inspeção in loco (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Boca do Acre e Pauini** objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, dos órgãos e autarquias existentes no município, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, listados abaixo, e demais processos pendentes na DICOP;

Fundo Municipal de Saúde de Pauini	Processo 11948/2023	Spede
------------------------------------	------------------------	-------





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.21

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pauini	Processo 11769/2023	Spede
Fundo Municipal de Educação de Boca do Acre	Processo 11331/2023	Spede
Convênio 22/2022 - UGPE/Boca do Acre	Processo 10739/2023	Spede

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **18** (dezoito) diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamento no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), em favor do servidor **Lourival Aleixo dos Reis** - 000.384-0C, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais) em favor do servidor **Rayglon Alencar Bertoldo** - matrícula: 001.323-4B, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333**, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELEECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.22

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 06 de junho de 2023.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 13.106/2023

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação, com Pedido de Medida Cautelar, em razão de possíveis irregularidades no Certame Licitatório da Concorrência Pública nº 001/2023-CML-PM para a eventual contratação em regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL de empresa especializada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM.





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.23

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Anori.

REPRESENTANTE: BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.

REPRESENTADO: Sr. Reginaldo Diniz de Castro, Presidente da Comissão Municipal de Licitação, da Prefeitura Municipal de Anori.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DESPACHO

Ao GTE-MPU,

1. Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.408.244/0001-88, em face do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, da Prefeitura Municipal de Anori, ter cometido supostas irregularidades no curso do certame licitatório da Concorrência Pública nº 001/2023-CML/PM, a qual teve por objeto a contratação em regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL de empresa especializada CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO EM RUAS DO MUNICÍPIO DE ANORI/AM.

2. Preliminarmente, registro que os autos foram admitidos por meio do Despacho nº 648/2023 – GP, pelo Exmo. Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, publicado no DOE-TCE/AM em 2/06/2023 (fls. 121-128).

3. Ato contínuo, às fls. 2/36, a presente demanda foi encaminhada a este Conselheiro Substituto com as seguintes alegações:

que faltando um dia para a realização do certame, houve a mudança da cidade de realização da sessão pública sem antecedência razoável, o que configuraria restrição à competitividade;

a exigência de entrega, pelo licitante, de Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas,





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.24

comerciais ou de direção e gerência, como requisito para a qualificação das empresas licitantes;

4. Ante estes fatos, a Representante requer, CAUTELARMENTE, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que promova a ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, da Prefeitura Municipal de Anori nº 001/2023.

5. Antes da análise do mérito, é imperioso destacar o fato dos requisitos de admissibilidades terem sido atendidos conforme apregoa o art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

6. Quanto aos pressupostos para concessão de Medida Cautelar, quais sejam “*Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora*”, vejo que o caso em tela não preenche os dois requisitos. Explico.

7. O fato em análise trata de possíveis violações a dispositivos legais, em especial os da Lei nº 8.666/1993. Em primeiro giro, conforme citado pela empresa BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, o seu direito à participação do certame foi prejudicado com a mudança da localidade, pois o lapso temporal da informação de mudança e a realização do certame foi exíguo, qual seja: 01 (um) dia.

8. Noutra banda, A Representante aduz que fora declarada inabilitada por não atender o disposto nos subitens: 10.9.2.1 e 11.3 do edital. Ainda argumentou que não há nenhuma disposição normativa, nem sequer infralegal, que exija a entrega pelo licitante, de Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência, como requisito para a qualificação das empresas licitantes. (Edital nº 001/2023-PMANORI):



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.25

10.9.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico referido no item 18.1.2, desta Seção.

11.3. A empresa ainda deverá apresentar Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais ou de direção e gerência.

9. Passo à análise dos argumentos apresentados frente ao pedido de MEDIDA CAUTELAR.

10. A Prefeitura Municipal de Anori, publicou aviso no Diário Oficial no dia 27 de março de 2023, alterando o endereço da sessão pública no dia anterior à sua abertura. Onde a priori seria realizada no município de Anori, passou para a sede da representação da Prefeitura Municipal de Anori na Capital, localizada na Rua Wilson de Castro, nº 5, Parque Dez de Novembro – Manaus/AM.

11. Veja, essa alteração de endereço da sessão pública para outro município apontaria para uma possível tentativa de dificultar o acesso dos competidores ao certame, fato que poderia macular o procedimento licitatório, uma vez que o objetivo deste é a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/1993.

12. Entretanto, não houve tal prejuízo, pois a própria Representante e as demais empresas participaram do certame, mas após a abertura das propostas, a empresa BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA não logrou êxito, sendo inabilitada pelo descumprimento dos subitens 10.9.2.1 e 11.3, do edital, conforme se depreende da ata de Julgamento dos documentos de habilitação e abertura da fase recursal da Concorrência 001/2023.

13. Inconformada com o referido resultado, interpôs recurso administrativo em suma:

a. A exigência constante no subitem 11.3. do Edital, que determina que as empresas licitantes devem apresentar declaração de que não possuem, em seu quadro de pessoal, servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais





ou de direção e gerência infringe o art. 3º, § 1º, I, Lei 8.666/1993, o princípio da legalidade, bem como contraria o entendimento firmado pela Corte de Contas da União sobre a possibilidade de se exigir - para fins da habilitação - documentos além daqueles previstos no rol taxativo da Lei nº 8.666/1993; b. Quanto à exigência constante no subitem 10.9.2.1, do Edital: "Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação (...)", a Comissão de Licitação deveria ter procedido às diligências previstas no art.43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de complementar a documentação de habilitação técnico- profissional, tendo em vista que esta Representante apresentou diversos documentos referentes à sua qualificação técnico-profissional, quais sejam (i) o registro da licitante e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor conforme determina o subitem 10.9.1. do Edital; e (ii) Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de seus profissionais do quadro técnico permanente, através de Atestados de Capacidade Técnica e sua respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA da região onde foram realizados os serviços, nos termos do subitem 10.9.2. do Edital.

14. Em resposta, a Comissão de Licitação manifestou-se nos seguintes termos (DOC 03 – Resposta aos Recursos Administrativos): "Na análise dos documentos da empresa foi observado que esta não apresentou as declarações exigidas nos subitens e 10.9.2.1 e 11.3 do edital, não havendo tempestividade para questionamentos acerca das exigências editalícias no presente momento".

15. Pois bem, a exigência de qualificação prevista no item 10.9.2.1 (já descrita) está sob a guarda do item II, do art. 27, da Lei 8.666/93, pois os requisitos perpassam pelos elementos de qualificação técnica.

16. Já a exigência prevista no subitem 11.3, encontra amparo dentro do próprio edital, o qual possui amparo legal no item III, do artigo 9º da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.27

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

17. Ademais, os licitantes tiveram acesso ao edital do certame previamente, tendo conhecimento da obrigatoriedade da apresentação do documento questionado e causador da inabilitação da Requerente:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ii. Considera-se compatível em características semelhantes as especificadas, a execução de serviços de pavimentação conforme a planilha descritiva.

10.9.2.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico referido no item 18.1.2, desta Seção.

1023.
EC:38FEE4

18. Diante dos fatos e documentações apresentados pelo Representante **NÃO** vislumbro *Fumus Boni Iuris e Periculum in Mora* para que, em sede cautelar, seja suspenso, visto que o fumus boni iuris está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que se possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá que ser demonstrados que os fatos narrados na inicial são críveis, fidedignos. Além do periculum in mora, no qual trata da irreparabilidade do dano ou, pelo menos, da dificuldade de ser reparado. Isso significa, portanto, que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deteriorização ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

19. Ante o exposto, **NÃO** concedo a **MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Empresa BISOLAR CONSULTORIAE ENGENHARIA LTDA, uma vez que a presente demanda não está revestida da urgência e celeridade necessárias à concessão das medidas cautelares, devendo a mesma prosseguir com a regular





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.28

tramitação processual, a fim de que os autos sejam remetidos ao Órgão Técnico e ao douto Ministério Público de Contas para análise técnica e jurídica dos acontecimentos narrados.

20. E, com base nesses argumentos, e, diante da ausência de provas hígdas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator determina:

1. Que a **MEDIDA CAUTELAR** pleiteada pela Empresa BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, **NÃO SEJA CONCEDIDA**, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

2. A remessa dos autos à GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) Ciência da presente a empresa BIOSOLAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, na qualidade de Representante da presente demanda;

c) Notificação do Presidente da Comissão Municipal de Licitação - Senhor Ricardo Diniz de Castro, para ciência da presente Decisão;

d) Não ocorrendo de forma satisfatória à notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

3. Após o cumprimento das determinações acima, remeter os autos a Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos - DILCON – por figurar como o Órgão Técnico responsável pelas licitações e contratos – e para o Douto Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao mérito da presente demanda e/ou acerca da documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

21. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação meritória.

Manaus, 06 de junho de 2023.





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.29


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO Nº 13165/2023
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: T.H.S. BEZERRA - EIRELI
REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC E FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA T.H.S BEZERRA – EIRELI CONTRA O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023-CSC.
RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

DESPACHO Nº 655/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa T.H.S BEZERRA – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.068.212/0001-85 contra o Centro de Serviços Compartilhados-CSC e a Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON, órgão gerenciador do Pregão Eletrônico n.º 097/2023-CSC.

2) O Pregão Eletrônico n.º 097/2023-CSC tem por objeto:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEL E BANCADAS EM MDF, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento. Afirma que havia sido habilitada a participar, mas esta condição foi alterada visto o provimento de recurso apresentado junto ao CSC, decisão essa





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.30

fundamentada no não cumprimento de todos os itens exigidos no edital. A Representante alega que esta decisão se encontra equivocada.

4) Assim, ao fim, alegando injusta e descabida inabilitação da Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão do Pregão Eletrônico nº 097/2023-CSC até que se reverta a decisão do CSC.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.31

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Junho de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Emerson Alves da Silva, Presidente da Associação Comunitária Novo Horizonte, à época**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 11/2023 - DIATV (fls. 422/424)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº15.270/2022**, que Tratam os autos da Tomada de Contas Especial de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio Nº 033/2014 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Associação Comunitária Novo Horizonte, cujo objetivo é a locação de equipamentos para recuperação e restauração do Ramal da Cooperativa.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13453/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 398/2022 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11355/2018, que trata da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, exercício de 2017, no período de 04/10/2017 a 31/12/2017, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Secretário de Estado à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 2.233,27 (Dois mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2023.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16051/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 659/2022 – TCE – Primeira Câmara nos autos do Processo nº 15764/2020, que trata da Tomada de Contas de Adiantamento do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM, fica **NOTIFICADO o Sr. JEFFERSON RAMOS PEREIRA, Servidor do Órgão à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.641,33 (Hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)** através de DAR avulso, sob o **código 5508**, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 4.055,67 (Quatro mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, através de DAR avulso, sob o





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.33

código 5670, ambos extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 018/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exma. Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADA a Empresa MCA Construtora Ltda**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 067/2023-DICOP (Notificação Nº 129/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.867/2018**, que trata da **Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio de Almeida Peixoto Filho, Subsecretário Municipal, referente ao Exercício de 2017**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2023.

RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2023 – DICOP





Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.34

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exma. Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Arthur da Costa Ponte (Procurador da Empresa DR7 Serviço de Obras de Alvenaria Ltda**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório de Vistoria Nº 064/2023-DICOP (Notificação Nº 126/2023-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.867/2018**, que trata da **Prestação de Contas Anual do Sr. Antônio de Almeida Peixoto Filho, Subsecretário Municipal, referente ao Exercício de 2017**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através **do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2023.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º12/2023-DILCON

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto, Dr. Alípio Reis Firmo Filho (fls. 2125), **fica NOTIFICADO** o Sr. ERICK BARBOSA DE CARVALHO ARAÚJO, Diretor-Presidente da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA, **para no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, que**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.35

regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica de atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. O DEC pode ser acessado diretamente no Portal do TCE por meio do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço abaixo em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. A apresentação da documentação solicitada deverá ser feita a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos, em face da Representação nº 16.225/2022, através do Domicílio Eletrônico de Contas – DEC, nos termos da portaria nº 939/2022-GPDRH, que regulamenta o protocolo e a comunicação eletrônica dos atos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a serem realizados por meio do Domicílio Eletrônico de Contas e dá outras providências. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 20/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO**, a **senhora Zayra Tays Albuquerque da Silva**, para, no prazo de 15



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.36

(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 125/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 11785/2021 que trata da Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Ricardo Luiz Monteiro Francisco, do Exercício de 2020 da Unidade Gestora: Fundo Estadual de Regularização Fundiária - Ferf.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Junho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.37



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de junho de 2023

Edição nº 3072 Pag.38



Diretora de Controle Externo Ambiental

Sergio Augusto Maleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

